



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.147/86, DE 11/11/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEBER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no final do exercício de 1.986, Abono de Natal a todo funcionário efetivo e comissionado, de um salário proporcional ao tempo de serviço, exercido no cargo.


§ ÚNICO - O abono de Natal, é extensivo aos funcionários aposentados e pensionistas.

Art. 2º. - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas de pessoal por Decreto, referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

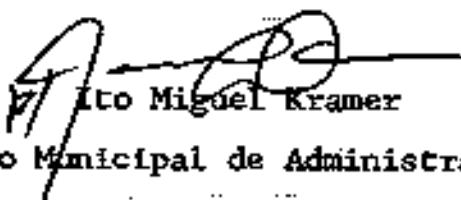
Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.